

RES: Proj. 18349 - Contrato de Prestação de Serviços ASSINADO - FAI/IFSP

Cynthia de Oliveira Santos <cynthiadeoliveira@ifsp.edu.br>

16 de setembro de 2026 às 17:07

Para: Deir Oliveira de Oliveira <deiroliveira@ifsp.edu.br>

Cc: Sergio Hissashi Umeda <sergio.umed@ifsp.edu.br>, Contratos - RET <contratos@ifsp.edu.br>

Prezados (as),

Segue Análise quanto à **apresentação de Fatura para Pagamento referente à Aquisição de Materiais Permanentes**:

1. Considerando a impossibilidade jurídica, informada pela Fundação em epígrafe, **quanto à emissão de nota fiscal** referente à **aquisição de bens permanentes**;
2. Considerando a necessidade de formalização do faturamento e de apresentação de documento hábil para a instrução do processo de solicitação de pagamento;
3. Considerando, ainda, a obrigatoriedade de adequada comprovação das despesas realizadas, bem como a necessidade de assegurar a rastreabilidade e a correspondência entre os valores pagos e os respectivos bens adquiridos;
4. Após análise da situação e dos alinhamentos realizados entre os setores envolvidos na execução financeira e contábil da despesa, manifestamo-nos favoravelmente, em caráter excepcional, à aceitação preliminar de um documento do tipo **FATURA**, exclusivamente para fins de instrução do processo de solicitação de pagamento dos valores referentes à aquisição dos materiais permanentes;
5. Contudo, a aceitação da referida fatura fica expressamente condicionada à apresentação, pela Fundação, da devida **fundamentação legal** que justifique a não emissão de nota fiscal, a qual deverá integrar a documentação do processo;
6. Ressalta-se ainda que a aceitação da fatura para fins de pagamento não substitui nem dispensa a documentação fiscal comprobatória da efetiva aquisição dos bens. Portanto, para fins de prestação de contas, deverão ser apresentadas as respectivas notas fiscais emitidas pelos fornecedores dos materiais permanentes adquiridos, contendo a identificação dos bens e seus respectivos valores, de modo a possibilitar a comprovação da despesa e a conciliação entre os valores constantes das notas fiscais, os valores discriminados na fatura apresentada pela Fundação e o montante efetivamente repassado mediante o pagamento da referida fatura.

Sem mais para o momento,
permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

DACF
Diretoria
Adjunta de
Contabilidade
e Finanças

Cynthia de Oliveira
Diretora Adjunta de Contabilidade e Finanças
Instituto Federal de São Paulo
dacf@ifsp.edu.br
(11) 3775-4535 | (11) 96671-5470
www.ifsp.edu.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]